



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI COMPLEMENTAR 778 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a tabela V, do anexo I, da Lei Municipal nº 681/2019 que instituiu o novo Código Tributário do município e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela V, do anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 681 de 30 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

ALÍQUOTAS			
EDIFICADOS			NÃO EDIFICADOS
RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL (Comércio e Prestação de Serviços)	NÃO RESIDENCIAL (Indústrias)	NÃO EDIFICADOS OU DEMOLIDOS (independente da zona de localização)
0,08%	0,08%	0,08%	0,45%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos fiscais no exercício de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 29 de junho de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429858206
00

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.06.29 12:14:24
-03'00'